



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável.
Servidor Responsável pela Elaboração do TR: Vanessa Vitória Mendes Pinheiro
Telefone: 31 3938-1041
E-mail: agricultura@ourobranco.mg.gov.br

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. 1.1. Objeto: Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de apresentação artística musical do artista Patrício Vieira, para a realização de show público durante o evento 2ª Tratorada de Ouro Branco.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATAS	UNID.	QT.	VALOR UNITÁRIO	DURAÇÃO	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	13/09/2026	SV	01	R\$3.400,00	2h30min	R\$3.400,00
					Horário: 14:00		

1.2. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza singular e infungível, dada a inviabilidade de competição para a escolha de prestadores de serviços artísticos consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, enquadrando-se estritamente no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, período este considerado suficiente para o planejamento, execução do show, liquidação e pagamento.

1.4. Por se tratar de prestação de serviço de execução pontual e com data certa, o prazo de vigência estabelecido no item 1.3 destina-se a garantir a cobertura jurídica para a realização do evento, liquidação da despesa e encerramento dos atos contratuais, não se aplicando as regras de prorrogação automática por escopo ou contratos plurianuais de serviços contínuos.



2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realiza a 2ª TRATORADA DE OURO BRANCO, com o objetivo de promover a valorização do produtor rural, fomentar a agricultura e fortalecer a integração entre os produtores e a comunidade do município de Ouro Branco. O evento representa uma oportunidade de confraternização, lazer e valorização das atividades desenvolvidas no meio rural, reunindo produtores, famílias, munícipes e visitantes.

A Tratorada constitui um evento que mobiliza produtores rurais, suas famílias e toda a população. Para conferir ainda mais atratividade e repercussão ao evento, faz-se necessária a contratação de uma atração musical de destaque. Nesse sentido, a apresentação artística se apresenta como opção adequada para compor a programação do evento, proporcionando entretenimento ao público participante e contribuindo para a realização de uma programação cultural de qualidade.

A iniciativa contribui não apenas para a valorização do produtor rural e das atividades desenvolvidas no campo, mas também proporciona lazer e entretenimento à população, promovendo a integração entre produtores rurais e a comunidade.

Por esta razão, torna-se fundamental a contratação da atração artística, de forma a assegurar uma apresentação musical compatível com a importância do evento, atendendo às expectativas dos participantes e garantindo programação cultural, de lazer e entretenimento adequada à realização da 2ª Tratorada de Ouro Branco.

2.2. Justificativa para a Contratação por Inexigibilidade de Licitação

As compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, na modalidade prescrita pela Lei 14.133/2021, em razão do valor econômico ou do objeto que se tem em vista. Por conseguinte, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estritos limites fixados pela Lei de Licitações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se



empresário exclusivo, a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

[...]

Não compete ao Estado contratar serviços artísticos, fazendo-o, eventualmente, para fomentar o desenvolvimento cultural ou para animar eventos de caráter popular. A inviabilidade da competição reside no fato de que, ao contratar determinado profissional ou banda, o que se tem em vista é um certo desempenho característico e possível de ser realizado por aquele profissional específico, e não por qualquer um.

Marçal Justen Filho assim se pronunciou:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª edição, Dialética, 2000, São Paulo, p. 293).

Nesse preciso lineamento, a contratação está sendo realizada em procedimento formal, sendo que o presente instrumento já indicou as razões para a escolha do executante. Por fim, o preço será igualmente examinado em tópico próprio do presente projeto básico.

A possibilidade legal para tal inexigibilidade de contratação está perfeitamente enquadrada, e temos ainda determinado que o artista que se pretende contratar, conforme demonstrado nos documentos em anexo, tem pleno reconhecimento do público e da crítica local e regional. É aceitável que em eventos locais ou regionais se promova a inexigibilidade de licitação de profissionais que têm sua consagração nesta área de abrangência comprovada no processo licitatório.

O referido artista é reconhecido a nível municipal e regional, conforme demonstram os documentos em anexo.

Neste sentido, justifica-se a contratação por inexigibilidade do presente artista considerando todos os aspectos do presente termo de referência.

A contratação será realizada diretamente com a empresa Comercial Vieira & Machado LTDA, CNPJ nº 67.108.379/0001-29, sediada Rodovia da Batata, Bairro Geada, CEP nº 36.497.899.

2.3 Razões da Escolha do Contratado

A escolha do artista contratado se deu em razão de sua reconhecida atuação musical na região, especialmente no meio rural, público diretamente ligado aos produtores sendo também uma de



suas profissões. Além disso, a escolha está em consonância com a proposta de valorização de artistas locais e regionais nas festividades promovidas pela Prefeitura Municipal. A atração reúne todas as condições para oferecer diversão, integração e entretenimento aos participantes, promovendo o enriquecimento cultural, artístico e turístico, além de resgatar valores socioculturais que fortalecem a identidade da população de Ouro Branco.

2.4 Justificativa da Vantajosidade da Contratação

Em conformidade com o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, foram anexados ao processo, contratos que comprovam atuações no mercado. Esses documentos comprovam que os preços praticados estão em conformidade com os valores de contratações semelhantes para objetos de mesma natureza, demonstrando, assim, a vantajosidade e adequação dos valores cobrados. Portanto, a contratação direta por inexigibilidade se mostra vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos requisitos legais e garantindo a realização do evento com qualidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A solução consiste na prestação de serviço artístico de natureza musical, englobando a performance do artista Patrício Vieira e de seus músicos de apoio no local e data, com estrita observância ao Rider Técnico e ao Rider de Camarim/Logística apresentados pela produção do artista.

3.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual artístico, tendo em vista a natureza *intuitu personae* (personalíssima) da contratação celebrada.

3.3. Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a previsibilidade imediata do objeto e o baixo risco financeiro direto.

4- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Para a exata execução do objeto e da apresentação artística musical do artista contratado pelo Município de Ouro Branco, ele observará o presente TR, e o contrato a ser firmado e a legislação aplicável à matéria. Observará, ainda, os seguintes requisitos fundamentais à prestação do serviço.

4.2. O show da referida atração acontecerá no dia 13 de setembro de 2026, horário previsto 14:00.



Local da Prestação dos Serviços

4.3. Fica indicado como local de realização da apresentação a Feira da Rodoviária, Ouro Branco/MG.

Infraestrutura e Materiais a Serem Disponibilizados

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar, instalar e custear no local do evento toda a infraestrutura de sonorização e iluminação profissional, em estrita conformidade com o seu Rider Técnico, sob sua exclusiva responsabilidade.

4.5. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas com o pagamento de cachês, transporte da banda/equipe, alimentação, hospedagem, traslado e os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de toda a sua equipe de produção e músicos.

Especificação da Garantia do Serviço

4.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato decorrente desta inexigibilidade de licitação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações oficiais entre o órgão municipal e a Contratada serão realizadas formalmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico (e-mail) ou o sistema de monitoramento oficial do Município de Ouro Branco para este fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências ou alinhamento de logística que devam ser cumpridas imediatamente para viabilizar a estrutura do evento.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos, especialmente designados pela Administração Pública, em estrito cumprimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Fica designado como Fiscal do Contrato: Moacir Cosme Alves Lima, Secretário Municipal, matrícula nº 18783, contato 3938-1079.



5.5. Fica designado como Fiscal do Contrato: Moacir Cosme Alves Lima, Secretário Municipal, matrícula nº 18783, contato 3938-1079.

5.6. Fica designada como Gestora do Contrato: Vanessa Vitória Mendes Pinheiro, Gerente, matrícula nº 18796, e-mail agricultura@ourobranco.mg.gov.br, contato 3938-1041.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. A apresentação artística realizada será recebida provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, imediatamente após o encerramento do show, mediante assinatura de relatório de execução.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da integral prestação dos serviços e da regularidade documental da Contratada, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

6.3. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se realizados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência (ex: tempo de show inferior ao contratado, ausência do artista principal, descumprimento do repertório básico), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do espetáculo artístico.

Liquidação

6.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato após a realização do show, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos essenciais do documento, vinculados aos dados do empenho e do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas da Contratada.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância documental que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem qualquer ônus ao Município de Ouro Branco.



Prazo de Pagamento

6.10. O pagamento do cachê artístico será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme estabelecido no item anterior.

6.11. No caso de atraso injustificado no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE.

Forma de Pagamento

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada (empresa detentora dos direitos de representação exclusiva do artista ou o próprio artista, se contratado diretamente).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será contratado diretamente por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativas e razões da escolha constantes deste instrumento e do processo administrativo correlato.

7.2. Para fins de habilitação e validação jurídica da contratação direta, a empresa contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos nos artigos 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em estrita consonância com o objeto desta prestação de serviços.

Exigências de Habilitação Jurídica e Regularidade

7.3. Para a assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, a Contratada deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

a) Habilitação Jurídica:

- Se Sociedade Empresária ou Empresa Individual: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- Documentos de identificação do representante legal da Contratada.

b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN);
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Prova de inscrição e regularidade nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal relativos ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinentes ao seu ramo de atividade (prestação de serviços de eventos/produção artística).

7.4. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do



7.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo total estimado para a presente contratação direta, correspondente ao cachê artístico integral para a realização do show, é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

8.2. No valor total fixado no item anterior estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a perfeita prestação dos serviços artísticos, tais como pagamento de músicos, equipe técnica, produtores, tributos (impostos), contribuições previdenciárias, seguros, e quaisquer outros custos operacionais sob responsabilidade da Contratada.

ISS	R\$170,00
ESCRITÓRIO E CUSTOS ADMINISTRATIVOS	R\$926,00
TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO	R\$100,00
CACHÊ DO ARTISTA	R\$2000,00
IMPOSTOS	R\$204,00
Total	R\$3.400,00

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 Proporcionar todas as condições e a infraestrutura local (**excluindo sistema de som e iluminação, que correm por conta da Contratada**) para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e atestando o cumprimento do serviço.

9.1.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação de serviço, nos prazos e formas estabelecidos no contrato e seus anexos.

9.1.7 Fornecer à CONTRATADA os dados, informações e documentos necessários para que esta possa proceder com a execução dos serviços demandados, dentro do prazo estipulado.

9.1.8 Em caso de eventual necessidade de alteração de data, local e horário de realização do evento, deverá a CONTRATANTE informar a CONTRATADA, em prazo hábil para mobilização da equipe, garantindo a plena execução do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da apresentação artística.

10.1.2. Executar a apresentação artística do artista Patrício Vieira, na data, horário, local e tempo de duração contratados, em estrita observância às diretrizes organizacionais do Município para a realização da 2ª Tratorada de Ouro Branco.

10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

10.1.4. Reparar ou corrigir, às suas exclusivas expensas, quaisquer vícios, falhas ou defeitos na execução dos serviços que decorram de sua responsabilidade.

10.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas despesas de transporte, alimentação e demais custos necessários à realização da apresentação, conforme sua proposta comercial bem como responsabilizar-se pelo fornecimento e custeio de todos os equipamentos de sonorização e iluminação necessários para o show.

10.1.6. Apresentar, após a realização da apresentação artística, a Nota Fiscal correspondente, acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida, para fins de processamento do pagamento.

10.1.7. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item **10.1.8** não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem desonera o Município de Ouro Branco de suas obrigações legais.

10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, relacionada à execução do objeto.

10.1.10 Comparecer ao local do evento com a antecedência necessária para os procedimentos técnicos e de preparação para a apresentação, conforme horário previamente estabelecido com a organização do evento.

10.1.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta



e prejuízos que, na execução do objeto, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço artístico objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- i) Advertência: aplicada quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas condutas das alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.1 (art. 156, § 4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: aplicada pelas condutas das alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 12.1, bem como pelas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);
- iv) Multa:
 - a) Moratória: de 1% (um por cento) por hora ou fração de hora de atraso injustificado sobre o valor total do cachê/contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Compensatória: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto artístico.

Parágrafo único. O atraso superior ao limite máximo estabelecido para a multa moratória caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, permitindo a conversão da multa moratória em compensatória e a aplicação de outras sanções cabíveis.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da



Lei).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei).

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estipulado pela Administração.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o rito procedimental dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Outras sanções que forem pertinentes/específicas ao objeto artístico poderão ser aplicadas nos termos da legislação civil vigente.



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ouro Branco.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 488

Dotação: 12.002.23.695.0050.2090.3.3.39.00.00.00.00

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

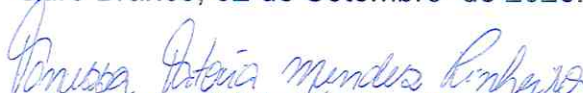
14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

14.1. Diante de todas as informações técnicas, fáticas e jurídicas apresentadas neste instrumento, concluímos pela viabilidade e oportunidade da contratação direta da empresa COMERCIAL VIEIRA E MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.108.379/0001-29, na condição de detentora dos direitos de representação exclusiva do(a) artista/banda Patrício Vieira, por meio do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Declaramos de forma clara e objetiva que, após análise minuciosa da demanda cultural e dos elementos de mercado anexados aos autos, a presente contratação direta mostra-se plenamente viável, alinhada ao interesse público e economicamente vantajosa para o Município de Ouro Branco.

14.3. Recomendamos que os autos deste processo e os documentos pertinentes sejam formalmente encaminhados à Gerência de Contratos e Licitações para o regular processamento, cadastro no sistema oficial e publicação dos atos legais correspondentes, a fim de formalizar e perfectibilizar a contratação pretendida.

Ouro Branco, 02 de Setembro de 2026.


Vanessa Vitória Mendes Pinheiro

Gerente
Desenvolvimento Rural